



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA



### AUDITADO

Nome de fantasia: ESTÂNCIA BELA VISTA DO GUAPORÉ

CPF

CEI: 51.231.83588/86

CNAE: 0151-2/01

Endereço auditado: ESTÂNCIA BELA VISTA DO GUAPORÉ, SITUADA NA ROD BR 174, KM 174, ZONA RURAL DE PONTES E LACERDA/MT

Coordenadas geográficas: 15°9'26''S, 59°19'5''W

Endereço postal

Início da ação fiscal 04/12/2020

<sup>1</sup> Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso

<sup>2</sup> Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### A) Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDAZIDO], nome de fantasia ESTANCIA BELA VISTA DO GUAPORE CNPJ/CPF [REDAZIDO] - 91, situado à BR 174, KM 299, Pontes e Lacerda, MT, 78250-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10887648-9, emitida em 29/11/2020.

O empregador explora a atividade de criação de bovinos para corte, em imóvel rural de pequeno porte. O empreendimento atualmente conta com cerca de 400 cabeças de gado, e com a prestação de serviços de 02 empregados, um vaqueiro e uma caseira.

#### B) Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 2 trabalhadores, sendo 1 homem (admitido para exercer a função de trabalhador agropecuário geral, especialmente o manejo de gado) e 1 mulher (admitida para exercer a função de caseira).

#### C) Ementas Fiscalizadas

A Auditoria Fiscal do Trabalho não apurou irregularidades no empreendimento. Notadamente não foi constatada a redução de trabalhadores a condições análogas à escravidão. A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção - portanto, não se apurou a exigência de trabalhos forçados. A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas. Não foram apuradas condições degradantes - os empregados estavam alojados em moradias de alvenaria, que atendiam às exigências normativas postas pela NR 31 do Ministério do Trabalho; estavam devidamente registrados; recebiam seus salários tempestivamente e em valores acima do salário mínimo; tinham acesso a áreas de vivência com instalações sanitárias e local para preparo e consumo de refeições etc. Não se apurou restrição da locomoção dos trabalhadores por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelos trabalhadores, retenção de documentos ou outro meio restritivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

O imóvel rural fica situado às margens da Rod BR 174, a cerca de 05 quilômetros do perímetro urbano do município de Pontes e Lacerda/MT. A moradia dos trabalhadores também ficava situada às margens da rodovia, a poucos passos de distância. Não havia vigilância ostensiva, obstáculo físico ou qualquer outras barreira que impedisse o deslocamento dos trabalhadoras. Com efeito, no início da inspeção do imóvel rural os trabalhadores estavam na cidade, resolvendo pendências pessoais.

Não foram identificados, portanto, quaisquer indícios de redução de trabalhadores à condição análoga à escravidão, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, sem irregularidades apuradas:

1) Atributo/NR: CONT

Ementa/Descrição: 001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

2) Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131807-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Situação encontrada: Regular  
Ações tomadas: -

3) Atributo/NR: REGISTRO  
001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.  
Ementa/Descrição:  
Situação encontrada: Regular  
Ações tomadas: -

4) Atributo/NR: NR-31  
131811-0 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.  
Ementa/Descrição:  
Situação encontrada: Regular  
Ações tomadas: -

5) Atributo/NR: SALÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -



Foto: Alojamento



Foto: Instalação Sanitária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto: Alojamento



Foto: Bebedouro



Foto: Entrada da Fazenda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

##### Auditoria Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

##### Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] - Procurador do Trabalho - CONAETE/MPT

#### E) Conclusão

No dia 04 de dezembro de 2020, foi deflagrada ação fiscal em face do empregador [REDACTED] acima qualificado, produtor rural que explora a atividade de criação de bovinos para corte no logradouro Estância Bela Vista do Guaporé, situada na zona rural do município de Pontes e Lacerda/MT. Apurou-se que 02 empregados prestavam serviços no local.

A auditoria fiscal não apurou irregularidades no empreendimento. Também não houve a constatação de trabalhadores reduzidos à condição análoga à escravidão, conforme narrativa supra.

É o relatório.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2021.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho